



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - CEARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.02.02TP/2023

RECORRENTE: AQUA – CONSTRUTURA E COMERCIO

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

A Empresa AQUA – CONSTRUTURA E COMERCIO, inscrita no CNPJ 51.039.413/0001-10, sediada a Rua Sebastião de Paiva, Nº 175 - Açude do Mato, Reriutaba, Ceará.

A empresa citada, vem respeitosamente participando da licitação em tela, através de seu proprietário o Francisco Tadeu Costa Paiva Filho, portador da Carteira de Identidade nº 2006028046919 SSP-CE e do CPF nº 071.869.583-62, com fundamento na Lei 8.666/93, com suas alterações, propor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a fase de **HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.02.02TP/2023**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE**, requerendo assim da comissão que seja feito as devidas **CORREÇÕES NO RESULTADO DA HABILITAÇÃO**.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fulcro na Lei nº 8.666/93 c/c art 5º, LXIX da CF, contra a ilegalidade do Poder Público **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE. E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com sede a Rua Lívio Rocha Veras, 549, Praça da Matriz, Centro - CEP:62.410-000 - Barroquinha/CE, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que a seguir passará a expender.

1. DOS FATOS E DO DIREITO

O recorrente participou de um processo licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.02.02TP/2023** – para contratação de empresa para realização **CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO C/REAJUNTAMENTO EM PÓ DE PEDRA, EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**”

Após o resultado da habilitação onde tivemos a surpresa de estarmos inabilitados, passamos a analisar as justificativas apresentadas para a nossa inabilitação que se baseou nos itens 4.2.3.2 e 4.2.3.3 do edital. Alegando que não foi comprovado os serviços Técnico Operacional e Profissional conforme exigido em instrumento convocatório. A seguir a transcrição desse tópico.



Item: b)

b) Assentamento de Guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm(Comprimento X Base Inferior X base Superior X Altura), para Vias Urbanas (uso viário) AF O6/2016; (Quantidade Mínima 1.829m2]

Item: c)

c) Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado, in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado, AF-OB/2022 (Quantidade Mínima 45m2);

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, **veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame**, consoante de depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993).

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em restrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ou instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – **Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedade cooperativas e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio do licitante ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.**

2. CONTESTAÇÃO

Importante destacar inicialmente que a Administração não pode pautar o exercício da função administrativa em suas vontades ou nos dos agentes públicos, e sim respeitar compulsoriamente a lei. Nesse contexto, são definidos de forma clara no art. 31 da Lei de Licitações nº 8.666/93,

A razão apresentada para nossa inabilitação no certame foi o descumprimento dos itens 4.2.3.2 e 4.2.3.3, assim o julgador expos o motivo da inabilitação **“motivos: não apresentou atestado de capacidade Técnica Operacional e Profissional, conforme itens 4.2.3.2 e 4.2.3.3, em características, com o objeto conforme subitens b) e c).”** Sobre essa justificativa para nossa inabilitação cabe ressaltar, que está sendo feita de forma **ILEGAL**, e que não se justifica, pois, a apresentamos o atestado contendo os referidos itens e itens de características iguais ou semelhantes, com exigidos no edital.

Abaixo cópia dos atestados que se encontra no processo licitatório.



Item b)

C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	12.353,21
C0367	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m)	SEINFRA	M	8.350,21
C0219	ARMADURA DE TELA DE AÇO	SEINFRA	M2	2.243,21
C0842	CONCRETO P/VIBR., FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	SEINFRA	M3	222,43
101170	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA, AF_05/2020	SINAPI	M2	4.033,84
C5028	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	SEINFRA	M2	1597,52
C0366	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)	SEINFRA	M	940,25
C0095	APILOAMENTO DE PISO OU FUNDO DE VALAS C/MAÇO DE 30 A 60 KG	SEINFRA		758,25

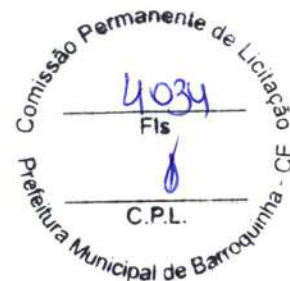
Item b)

Assentamento de Guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm(Comprimento X Base Inferior X base Superior X Altura), para Vias Urbanas (uso viário) AF 06/2016; (Quantidade Mínima 1.829m²)

Item acima comprovado com serviços de características iguais e semelhantes totalizando a quantidade de 9290,46 acima da quantidade mínima exigida no edital.

Item c)

C1920	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	SEINFRA	M2	630,21
C2860	LASTRO DE AREIA ADQUIRIDA	SEINFRA	M3	13,78
C3410	CALÇADA DE PROTEÇÃO EM CIMENTADO C/ BASE DE CONCRETO	SEINFRA	M2	35,20
C3001	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm ²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO	SEINFRA	M2	32,80
C2284	SOLEIRA DE GRANITO L= 15cm	SEINFRA	M	2,58
C1611	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO ESP = 5CM	SEINFRA	M2	75,28
101750	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RUSTICO, ESPESURA 4,0 CM, PREPARO MECANICO DA ARGAMASSA, AF_09/2020	SINAPI	M2	75,23
94994	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 8 CM, ARMADO, AF_08/2022	SINAPI	M2	25,30
C4434	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm ²) - PEI-5/PEI-4 P/ PAREDE	SEINFRA	M2	389,30
C2780	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ENTRE 6mm E 10mm EM CERÂMICA, ATÉ 30x30 cm (900 cm ²) (PAREDE/PISO)	SEINFRA	M2	389,30
	GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL			



Item c)

c) Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado, in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado, AF-OB/2022 (Quantidade Mínima 45m²);

Item acima comprovado com serviços de características iguais e semelhantes totalizando a quantidade de 60,5 acima da quantidade mínima exigida no edital

Só que o julgado resolveu simplesmente ignorar o ATESTADO, só que o nosso atestado é de serviços semelhantes ao que esta pedindo no Edital, com isso vemos que ao solicitar estes itens de maior relevância, o município não queria uma empresa com capacidade técnica, mas PARECE QUE AO PEDIR ESSE ITENS O MUNICIPIO ESTÁ QUERENDO SIMPLEMENTE DESABILITAR AS EMPRESA, COM ISSO DIMINUINDO A PARTICIPAÇÃO, O MAIS GRAVE QUANDO NÃO CONSEGUEM, SIMPLEMENTE RESOLVEM DESABILITAR SEM NENHUM MOTIVO CONCRETO, COMO FOI O NOSSO CASO APRESNETAMOS VALOR DE COMPROVAÇÃO DOS ITENS SOLICITADO E MESMO ESTANDO IGUAIS OU SEMELHANTES AO SOLICITADO A COMISSÃO SIMPLEMENTE DISSE QUE NÃO TINHAMOS APRESENTADOS, COM ESSA ATITUDE O MUNICIPIO ESTÁ NA CONTRAMÃO DA LEI,

vale ressaltar que os órgãos que fazem a fiscalização impedem que sejam utilizados certos meios para restringir a concorrência.

Como vemos que o julgador usou excesso de formalismo, pois não verificou atentamento os atestados apresentados, não sei se por falta de atenção ou por qualquer outro fato.

Como foi demonstrado que cumprimos fielmente o que o edital pede nos seus itens 4.2.3.2 e 4.2.3.3., pois apresentamos que executamos serviços. **IGUAIS E SEMELHANTES AO QUE PEDE NO EDITAL.**

3. MERITO

Diante dos fatos apresentados a ilustríssima Comissão Permanente de Licitação, posto que, numa análise perfunctória ver-se claramente que a mesma, se equivocou. Percebe-se então que falta razoabilidade e ampara legal ao ato praticado. Na verdade, a licitante em questão, sente-se profundamente prejudicada.

Mediante as informações aqui repassadas, esperamos que V.Sas. Análise este recurso que estamos lhe enviando, e desta forma ocorra à correção no resultado da fase de Habilitação do Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.02.02TP/2023**, nos tornando habilitados a prosseguir nas demais fases do certame.

Ne remotíssima hipótese de não acatamento deste recurso, solicitamos que o presente expediente seja encaminhado à apreciação das Autoridade Superiores, na forma do disposto do ART. 109, §4 da Lei 8.666/93.

4. CONCLUSÃO

Respeitosamente, requer a Recorrente a vossa ilustríssima comissão de licitação:

Julgue pela procedência do presente recurso administrativo para o fim de **DECLAR ILEGAL TAL ATITUDE**, e posteriormente reconhecer a legalidade da presente justificativo.

Que caso a ilustre Comissão de Licitação não reveja a sua decisão ora apresentada que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e que caso a decisão seja da manutenção da decisão



de julgamento da CPL, que cópias do presente Recurso Administrativo sejam encaminhadas ao Ministério Público Estadual, e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sem o que a ora RECORRENTE seja incitada a fazê-lo.

Caso o bom direito não seja respeitado nas vias administrativa, a requerente buscará as vias judiciais para pleitear a observância dos princípios legais e constitucionais, bem com garantir o seu direito.

Pede deferimento.

Reriutaba, 25 de novembro de 2023

**FRANCISCO TADEU
COSTA PAIVA
FILHO:07186958362**

Assinado digitalmente por FRANCISCO TADEU COSTA
PAIVA FILHO:07186958362
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videocoferecia, CN=FRANCISCO TADEU COSTA PAIVA FILHO:07186958362
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.25 14:30:34-03007
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

FRANCISCO TADEU COSTA PAIVA FILHO
CPF: 071.869.583-62
Sócio – Proprietário

